



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	305
Rubrica	S.L.

PROCESSO: **DRT – 15 – 748586/2011** AIIM Nº: **3.142.144-1**
RECORRENTE: **FAZENDA PÚBLICA**
RECORRIDA: **MARIA CANDIDA CORREA BORGES ME**
RECURSO: **RECURSO ESPECIAL**

Em face da decisão da c. 8ª Câmara Julgadora, que deu integral provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Atuada (fls. 242/255-verso), a d. Representação Fiscal interpôs Recurso Especial (fls. 258 e 284/303). Junta os documentos de fls. 259/283.

Vistos.

A Recorrente apresenta os argumentos de divergência sobre os quais funda seu recurso, junta e indica acórdãos deste Tribunal que traduzem dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 49, § 1º, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente Recurso Especial.

Ao TIT/DAC, para intimar a contribuinte e o seu patrono, para que sejam oferecidas contrarrazões ao Recurso Especial da Fazenda Pública. Após diretamente à DFEL, para distribuir.

TIT-Presidência, 03 de Julho de 2012.


JOSÉ PAULO NEVES
Presidente

TIT/DAC
DFEL

